

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Emenda à Constituição nº 120 , de 2003

**Dá nova redação ao § 1º, do artigo 58, da
Constituição Federal.**

Autores: Deputado Luiz Sérgio e outros
Relatora: Deputado Juíza Denise Frossard

I - RELATÓRIO

Cuida a presente proposta de incluir no texto constitucional a representação dos partidos e blocos parlamentares, dentro da Mesa e de cada comissão, fundada na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Sustenta, o digno autor da proposta, que a legitimidade da representação assenta-se na maneira fidedigna com que os resultados eleitorais são traduzidos em postos de autoridade nas instituições públicas. Assim, nada mais natural do que o resultado das urnas seja o critério determinante na distribuição dos cargos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Diz, ainda, que essa matéria foi referendada pelo Colégio de Líderes e que esta proposta destina-se a tornar permanente o critério eleitoral para a composição das Mesas.

O processo veio instruído com a cópia do texto constitucional que se pretende modificar. Regularizado o processo, mediante assinatura do seu ator, retornaram os autos a esta Comissão para receber o regimental parecer.

I – VOTO

Inexiste óbice constitucional, legal, regimental ou técnico aos trâmites desta proposta, que foi subscrita por parlamentares em número suficiente de assinaturas, atendendo ao inciso I, do artigo 60, da Constituição Federal.

No mérito, cuida-se de aperfeiçoar o texto constitucional introduzindo um critério de natureza eleitoral na constituição das Mesas das Casas Legislativas e das suas comissões. A proposta está em sintonia com o regime democrático em vigor no Brasil e foi bem recebida pelas lideranças. Trata-se de decisão política, se convém ou não convém adotar o referido critério em caráter permanente e ao nível da Constituição. Da minha parte, nada a opor.

Voto pela aprovação da proposta de emenda à Constituição nº 120, de 2003.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard



B62773C000